



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 118/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA CLEBER JOSÉ DA COSTA 06154605692.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma **c**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.747.985/0001-19, situada na Rua Orbilio da Silva Ramos, 39, Sala, Centro, Santana de Cataguases, MG, CEP 36.795-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Cleber José da Costa, brasileiro, portador do CPF nº 061.546.056-92 e da Carteira de Identidade nº MG-13.653.390 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 74/2019, Pregão Presencial nº 49/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços para realização de show musical com a **Banda Relux** para a Festa de Santana, a se realizar no dia 21 de julho de 2019 no Distrito de Santana do Campestre, em Astolfo Dutra, ficando a cargo da **CONTRATADA** as despesas com a realização dos mesmos.

§ 1º - A realização de show será no Distrito de Santana do Campestre, Município de Astolfo Dutra, em local a ser designado pela **CONTRATADA**, com duração mínima de 02 (duas) horas cada apresentação.

§ 2º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os horários a serem determinados pela **CONTRATANTE** para realizações dos shows.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor unitário para a prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato é de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, que será pago, mediante a respectiva Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura de Astolfo Dutra, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Por conta e risco da **CONTRATADA**, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PROIBIÇÕES

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregadora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: **3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.010.2.0039 - 00.01.00 - APOIO A EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Fica estabelecida a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento contratual.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, poderá ser paga por meio de guia própria à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

§ 3º - As sanções previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das sanções anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

§ 1º - Este contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Nos casos de rescisão a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cataguases-MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Astolfo Dutra, 10 de julho de 2019.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante

**CLEBER JOSÉ DA COSTA 06154605692.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o presente Contrato.

Astolfo Dutra, 10 de julho de 2019.